

Publicado decreto que determina condições de concessão de rebate para produtores rurais afetados pela estiagem na Região Sul e no Mato Grosso do Sul

No dia 1º de abril, foi publicado o [Decreto nº 11.029](#) de regulamentação da [MPV nº 1.111](#), de 21 de fevereiro de 2022. A Medida Provisória autorizou a abertura de crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1,2 bilhão, a ser direcionado ao orçamento do Tesouro Nacional para subvencionar as operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). O Decreto, por sua vez, autorizou a concessão de rebate (desconto) sobre o valor das parcelas das operações de crédito rural de custeio e de investimento vencidas e a vencer no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de julho de 2022, contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). O benefício compreende os empreendimentos que tiveram suas operações contratadas até 31 de dezembro de 2021 e que tenham sido prejudicados por seca ou estiagem, localizados nos Municípios dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Governo Federal ou estadual.

A publicação da Medida Provisória e de seu Decreto de regulamentação atende parte dos [pleitos da CNA](#), realizado por meio de ofícios encaminhados aos parlamentares, ao Ministério da Economia e ao Ministério da Agricultura. Nos ofícios, a Confederação solicita apoio para implementação de medidas emergenciais que auxiliem os produtores rurais cuja produção foi significativamente impactada pela seca nas regiões Sul e Centro-Oeste e pelas chuvas nos estados de Minas Gerais e Bahia, defendendo a edição urgente de uma Medida Provisória para suplementação orçamentária, visando às renegociações das operações de financiamentos dos produtores impactados pelo déficit hídrico e enchentes, sem elevação da taxa juros e sem cobrança de taxas para reavaliação de crédito; bem como o apoio para viabilizar medidas estruturantes ao setor agropecuário, como a celeridade na regulamentação para reservação de água nas propriedades rurais e a priorização das políticas de gestão de riscos nas atividades agropecuárias.

A CNA reconhece o esforço do Governo Federal na liberação do crédito extraordinário para aliviar o impacto da seca sobre agricultores pronafianos, mas ressalta a urgência no atendimento aos demais pleitos feitos pela Confederação, considerando os impactos das intempéries climáticas sobre todos os produtores rurais que tiveram a sua produção severamente impactada ao longo da safra 2021/2022.

Comunicado Técnico

Decreto determina condições para rebate de parcelas das operações contratadas no âmbito do Pronaf

Edição 11/2022 | 8 de abril

www.cnabrazil.org.br



Concessão de rebate nas operações de crédito rural

A concessão de rebate sobre o valor das parcelas de operações de crédito rural de custeio e de investimento é destinada aos produtores rurais enquadrados no **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)**, que foram prejudicados por seca ou estiagem em Municípios dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública no período de 1º de setembro de 2021 a 28 de março de 2022, reconhecida pelo Governo federal ou estadual.

A concessão fica autorizada para os empreendimentos cuja as operações sigam as seguintes condições:

- a) tenham sido contratadas **até 31 de dezembro de 2021**;
- b) estejam em situação de inadimplência ou sejam regularizadas **até 31 de julho de 2022**; e
- c) tenham sido contratadas por produtores com registro de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), ativo na data de concessão do rebate pelas instituições financeiras.

O **rebate autorizado é de 35,2%** e será aplicado na liquidação da operação de crédito de custeio ou de parcela de investimento ou de custeio prorrogado, contratada no âmbito do Pronaf, **vencidas e a vencer no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de julho de 2022**.

A concessão do rebate na liquidação da operação ou parcela fica condicionada:

- 1) à liquidação ou à regularização das parcelas em atraso relativas ao período anterior a 31 de dezembro de 2021, valor este que não fará jus ao rebate; e
- 2) à liquidação das parcelas em atraso relativas ao período posterior a 1º de janeiro de 2022, corrigidas pelos encargos contratuais de normalidade, valor este que fará jus ao rebate.

Importante destacar que a liquidação das operações ou das parcelas com o rebate ou a prorrogação do saldo remanescente das operações ou das parcelas, deverá ser realizada **até 31 de julho de 2022**.

As instituições financeiras precisarão das seguintes informações dos produtores rurais a fim de obterem o ressarcimento do rebate concedido:

- a) nome do mutuário (credor);
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) número da DAP ou do CAF;

Comunicado Técnico

Decreto determina condições para rebate de parcelas das operações contratadas no âmbito do Pronaf

Edição 11/2022 | 8 de abril

www.cnabrazil.org.br



- d) valor de cada operação e de cada parcela liquidada com a aplicação do rebate;
- e) data da concessão do benefício;
- f) percentual de perda de receita bruta esperada nos empreendimentos vinculados a cada operação ou a cada parcela; e
- g) o valor do rebate concedido.

No caso das operações que apresentarem rebates vigentes (desconto acordado entre as partes) ou bônus de adimplência contratual (produtores que mantiveram suas parcelas em dia), o rebate de 32,5% será aplicado sobre o valor atualizado das parcelas após a dedução do bônus ou do rebate a ser concedido nos termos do contrato vigente.

Quanto as operações que não foram liquidadas após a concessão do rebate, são permitidas as prorrogações do saldo remanescente da operação ou da parcela, de acordo com o critério da instituição financeira e desde que não ocasione custos adicionais ao Tesouro Nacional. Para tanto, algumas condições devem ser consideradas:

- I) a perda de receita nos empreendimentos vinculados, em razão de seca ou estiagem, seja igual ou superior a 35% da receita bruta esperada;
- II) o produtor declare o percentual de perda de receita bruta esperada nos empreendimentos vinculados em razão de seca ou estiagem para fins de aplicação do rebate, por meio de termo de responsabilidade (Anexo); e

O decreto indica que não se enquadram na liquidação com o rebate as operações ou as parcelas de crédito rural com as seguintes características:

- a) liquidadas ou amortizadas antes da data de publicação deste Decreto (01 de abril de 2022);
- b) enquadradas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou com cobertura de seguro rural;
- c) cujo empreendimento tenha sido conduzido sem observância às condições das portarias de Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC); e
- d) de dívidas oriundas de operações renegociadas na forma prevista no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, repactuadas ou não, nos termos do disposto na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002.

Por fim, o Decreto 11.029 autoriza o Ministério da Economia a definir os critérios, as condições e as normas operacionais complementares para a concessão de subvenção econômica a produtores rurais e suas

Comunicado Técnico

Decreto determina condições para rebate de parcelas das operações contratadas no âmbito do Pronaf

Edição 11/2022 | 8 de abril

www.cnabrazil.org.br



cooperativas, sob a forma de bônus de adimplência e de rebate nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural.

A partir do início da operacionalização, o produtor que se enquadrar nos requisitos estabelecidos pela Decreto deverá procurar sua agência para preencher os documentos exigidos pela Instituição Financeira e acompanhar a solicitação de rebate. Lembrando que a liquidação das operações ou das parcelas com o rebate ou a prorrogação do saldo remanescente das operações ou das parcelas, deverá ocorrer **até 31 de julho de 2022**.

Comunicado Técnico

Decreto determina condições para rebate de parcelas das operações contratadas no âmbito do Pronaf

Edição 11/2022 | 8 de abril

www.cnabrazil.org.br



ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RECEBIMENTO DE REBATE

Nº da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF:

Nº do contrato:

Evento causador:

Eu, _____, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº _____, beneficiário do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (ou preposto), DECLARO que o percentual de redução nas receitas do empreendimento financiado por meio da operação de crédito rural acima especificada foi de ____% (_____por cento).

Desta forma, solicito a concessão de rebate para liquidação das parcelas das operações de crédito rural nº _____, contratadas com esta instituição financeira no âmbito do Pronaf, observadas as condições estabelecidas no Decreto nº 11.029, de 1º de abril de 2022.

Declaro também que cumpri as recomendações estabelecidas nas portarias de zoneamento agrícola de risco climático do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Autorizo os prepostos do Banco Central do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e desta instituição financeira a obter informações técnicas da área financiada e do evento, com utilização, inclusive, de recursos de sensoriamento remoto disponíveis.

Autorizo o acesso ao empreendimento para a fiscalização a ser realizada por preposto do Banco Central do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e desta instituição financeira e concordo em oferecer as condições necessárias ao desempenho de trabalho, facultado o acesso aos documentos relativos ao empreendimento.

Estou ciente de que quaisquer omissões ou inveracidades poderão ensejar a perda do direito, a devolução do valor do rebate e a apuração de responsabilidades cível, administrativa e penal, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Local e Data: ____/____/____

Assinatura do Beneficiário(a): _____

Comunicado Técnico

Decreto determina condições para rebate de parcelas das operações contratadas no âmbito do Pronaf

Edição 11/2022 | 8 de abril

www.cnabrazil.org.br



Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA:

Bruno Barcelos Lucchi - Diretor Técnico

Reginaldo Minaré – Diretor Técnico Adjunto

Núcleo Econômico

Renato Conchon – Coordenador

Elisangela Pereira Lopes – Assessora Técnica

Isabel Mendes de Faria – Assessora Técnica

Lucas Martins de Araújo – Assessor Técnico

Mariza de Almeida – Assessora Técnica